



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

### PARECER

**Referência e Assunto:** Projeto de Lei nº 2.188 de 12 de janeiro de 2026. Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS do Município de Jacuí, institui cargo em comissão de Coordenação do CREAS, fixa atribuições e vencimentos, autoriza contratação temporária em hipóteses excepcionais e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

### **I. DO PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, HERCÍLIO FERREIRA DE SOUZA.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, institui função de confiança de Coordenação da unidade, fixa atribuições e vencimentos, autoriza contratação temporária em hipóteses excepcionais e dá outras providências.

A proposição foi regularmente encaminhada a esta Comissão Permanente para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa, bem como quanto à compatibilidade com as normas de direito financeiro aplicáveis.

É o relatório.

No tocante à competência legislativa, a matéria versada insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que disciplina a organização administrativa e a gestão de pessoal do Município, especialmente no que se refere à estruturação de serviços públicos de assistência social.

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que o Projeto de Lei foi regularmente proposto pela Chefe do Poder Executivo, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, que lhe atribui iniciativa exclusiva para as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos, regime jurídico de servidores e estrutura administrativa, bem como em harmonia com o art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por força do princípio da simetria.

No exame do regime jurídico dos cargos e funções, verifica-se que o projeto promove adequada distinção entre cargos de provimento efetivo, providos mediante



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

concurso público, e a função de confiança de Coordenação do CREAS, destinada ao exercício de atribuições de direção, chefia e coordenação.

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso V, estabelece que as funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, enquanto os cargos em comissão admitem provimento por recrutamento amplo ou restrito, conforme definido em lei. Tal distinção encontra-se consolidada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas, constituindo parâmetro obrigatório para a organização administrativa dos entes federativos.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposição prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, compatibilizando-se com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o planejamento orçamentário vigente, não se identificando, no âmbito desta Comissão, óbices de natureza financeira à tramitação da matéria.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura sistematizada, com definição expressa de atribuições, requisitos, jornadas e vencimentos, atendendo aos princípios da clareza, coerência e segurança jurídica.

Portanto, esta relatoria conclui, após estudo do referido Projeto de Lei, pela sua legalidade e constitucionalidade, tanto formal quanto material e encaminha aos demais membros da Comissão para análise e deliberação, para que se sigam os trâmites regimentais pertinentes.

Sem mais no momento.

## II. DO VOTO DA COMISSÃO

O Presidente da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação, Heder Prates da Silva, bem como o Membro desta Comissão Provisória, Josiane de Souza Ferreira, apresentaram votos FAVORÁVEIS, sem embargos de outras opiniões.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí, aos 22 de janeiro de 2026.

*Heder Prates da Silva*  
**HEDER PRATES DA SILVA**

**Presidente da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

*HERCILIO FERREIRA DE SOUZA*

**HERCILIO FERREIRA DE SOUZA**

**Relator da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação**

*JOSIANE DE SOUZA FERREIRA*

**JOSIANE DE SOUZA FERREIRA**

**Membro da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação**

